

ATO Nº. 056/2020.

**CONTRATO DE COMODATO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ASSISTENCIA TECNICA DE PROVEDOR
DE INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
NORDESTE - CIRENOR - e
FOXCONNECT PROVEDOR DE
INTERNET LTDA EPP.**

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, inscrito no CNPJ sob o nº15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSÉ FORCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do **CPF nº 225.604.750-49**, doravante denominado CIRENOR, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FOXCONNECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP, CNPJ sob o nº 10.410.094/0001-20**, com sede na Rua João Pasinato, nº 20, sala 03, Bairro Centro, na cidade de São José do Ouro/RS, Cep 99870-000, neste ato representada por **GREGORI ALEXANDRE CARNIEL, CPF 005.796.470-05**, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto um KIT de EQUIPAMENTOS para acesso direto aos serviços de INTERNET e prestação do serviço de conexão, de propriedade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O equipamento descrito na clausula primeira está instalado na sede do CONTRATANTE, tendo no local tomada energizada, sendo a despesa da energia de responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

A CONTRATADA prestará assistência técnica ao CONTRATANTE sempre que o mesmo assim solicitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data desse, sendo renovado, ao seu término, através de aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO.

Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de ofício endereçado a parte contrária, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Ocorrendo rescisão, por qualquer motivo, os equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada, o que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A rescisão deste contrato antes do prazo previsto na cláusula terceira implica no pagamento da taxa de instalação equivalente ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) com vencimento para data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, por meio de emissão de guia de pagamento, o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) mensais até o décimo dia útil do mês subsequente ao COMODANTE pelo serviço de internet prestado, bem como eventual necessidade de assistência técnica. O valor ora contratado dará ao CONTRATANTE um plano: FIBER CINE FOX - 50Mb Upload / 50Mb Download.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 10 de fevereiro de 2020.

CIRENOR

José Leomar Foscarini
CONTRATANTE

FOXCONNECT PROVEDOR DE INTERNET LTDA EPP

Gregori Alexandre Carniel
CONTRATADA

Testemunhas:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 348.244.210-04

MARLENE TEREZINHA VIERO
CPF 002.604.590-70